

INFORMA

22 DE MAIO DE 2024

MME DISPONIBILIZA PROCEDIMENTO PARA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTE RENOVÁVEL E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

Debêntures de infraestrutura, debêntures incentivadas e bonds incentivados nestes setores poderão agora ser emitidos sem necessidade de aprovações governamentais adicionais

Em 26 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que regulamentou os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários incentivados de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e das debêntures de infraestrutura da Lei 14.801, revogando decretos anteriores que tratavam do tema.

Os valores mobiliários incentivados incluem as debêntures, os bonds e os certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios que atendam os requisitos do artigo 2º da Lei 12.431.

A Lei 14.801 dispensou a exigência de aprovação ministerial prévia dos projetos considerados prioritários. O Decreto 11.964 delegou ao Ministério setorial aplicável a divulgação

de portarias, que deverão estabelecer: (i) os subsetores prioritários e condições complementares para enquadramento dos projetos, quando for pertinente, podendo inclusive limitar o enquadramento a determinados subsetores ou tipos específicos de projeto; (ii) procedimento simplificado de aprovação ministerial prévia para projetos que envolvam serviços públicos de titularidade dos entes subnacionais, quando for pertinente; e (iii) procedimento de acompanhamento da implementação dos projetos pelo Ministério.

As portarias ministeriais têm sido aguardadas pelo mercado para destravar operações de projetos que ainda não possuem enquadramento como prioritário.

Apesar de ainda não ter revogado as portarias vigentes à luz do revogado Decreto 8.874 e de não ter editado novas portarias à luz do Decreto 11.964, o Ministério de Minas e Energia (MME) disponibilizou em seu [site](#) o procedimento automático para enquadramento como prioritário, nos termos da Lei 12.431, da Lei 14.801 e do Decreto 11.964 (“Procedimento Automático”), nas áreas de: (i) infraestrutura de geração de energia por fonte renovável, setor indicado como prioritário nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, do Decreto 11.964; e (ii) minigeração distribuída, setor indicado como prioritário nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964 e do artigo 28 da Lei 14.300.

O Procedimento Automático estabelece que o emissor deverá protocolar junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME, via protocolo digital:

(a) a documentação com a descrição individualizada do projeto, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (i) razão social e número do CNPJ, próprios e do titular do projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (ii) setor prioritário em que o projeto se enquadra; (iii) objeto do projeto; (iv) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto; (v) datas estimadas para o início e para o encerramento do projeto ou, na hipótese de projetos já em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (vi) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do projeto; e (vii) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do projeto; e

(b) o formulário do MME preenchido ([clique aqui](#) para acesso) com as informações indicadas acima e outras adicionais, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, tais como (i) contrato de concessão ou outorga de autorização; (ii) número do contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD) assinado com a distribuidora de energia elétrica, para os casos de projeto de minigeração distribuída; (iii) número da unidade consumidora, caso disponível, para os casos de projeto de minigeração distribuída; (iv) identificação da distribuidora de energia elétrica que atenderá a unidade consumidora com minigeração distribuída, para os casos de projeto de minigeração distribuída; e (v) objetivo do projeto de investimento.

Para fins de requerimento do registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, o emissor deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários, quando do protocolo do pedido de registro da oferta de valores mobiliários incentivados ou de debêntures de infraestrutura, a comprovação do protocolo das informações acima junto

à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME.

Atendidos os requisitos previstos no Decreto 11.964, concluído o Procedimento Automático e mediante a obtenção do protocolo digital junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME, nenhum outro requisito adicional se faz necessário para que projetos nas áreas de infraestrutura de geração de energia por fonte renovável e de minigeração distribuída sejam enquadrados como prioritários, tornando desde já permitidas as emissões de valores mobiliários incentivados e de debêntures de infraestrutura por emissores de tais setores.

Após estabelecer um procedimento simplificado apenas para os setores mencionados acima, espera-se que o MME edite portaria específica para os demais setores indicados como prioritários nos termos do Decreto 11.964, podendo, inclusive, estabelecer os critérios e as condições complementares para enquadramento nos setores prioritários e limitar o enquadramento a determinados subsetores ou tipos específicos de projeto. Os demais setores prioritários são transmissão e distribuição de energia elétrica, gás natural, produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono, hidrogênio de baixo carbono, captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono, e dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono.

Para mais informações sobre os critérios para enquadramento dos projetos de infraestrutura prioritários e requisitos para utilização do benefício, consulte nossos Informes [\[Publicado Decreto que regulamenta as Novas Debêntures de Infraestrutura, as Debêntures Incentivadas e os Bonds Incentivados\]](#) e [\[As Novas Debêntures de Infraestrutura, os Bonds Incentivados e alterações às Debêntures Incentivadas\]](#).

Para informações, entrar em contato com:

Amanda Arêas

amanda.areas@cesconbarrieu.com.br

Maurício Teixeira dos Santos

mauricio.santos@cesconbarrieu.com.br

Rafael Baleroni

rafael.baleroni@cesconbarrieu.com.br

Daniel Laudisio

Daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br

Fernando Gomes

Fernando.gomes@cesconbarrieu.com.br

Alexandre Leite

alexandre.leite@cesconbarrieu.com.br

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.